



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

- **OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOVOS (0KM), EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme Anexo I.

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

Dia 08/02/2022 às 08:00h (Oito Horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento da proposta comercial e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala da comissão permanente de Licitação – Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, na cidade de Crisolita - MG.

- **CONSULTAS AO EDITAL:** Na internet no endereço <http://www.crisolita.mg.gov.br> ou na sala da Comissão Permanente de Licitação à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, na cidade de Crisolita - MG.

- **ESCLARECIMENTOS:** Através do e-mail licitacao@crisolita.mg.gov.br, telefax (33) 3611-8002.



Prezado licitante, preencher o recibo constante neste edital, assinar e remetê-lo ao Setor de Licitação, via e-mail: licitacao@crisolita.mg.gov.br.

O envio do recibo possibilitará o encaminhamento do arquivo para preenchimento da proposta comercial eletrônica juntamente com software de preenchimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA, com endereço à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, Crisolita - MG, CEP 39.885-000, CNPJ 01.614.283/0001-24, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Crisolita, Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, Crisolita - MG.

1.1 - Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Prefeitura Municipal de Crisolita, Samuel Xavier dos Santos, designado Pregoeiro, podendo vir eventualmente a ser substituído, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores, designados pela Portaria n.º 06/2021, publicada em 04/01/2021.

II - OBJETO

2.1 - **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOVOS (0 KM)**, para compor a frota da Prefeitura Municipal de Crisolita, conforme especificações contidas no Anexo I.

III - DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

3.1 – **Os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), serão destinados exclusivamente à participação das empresas enquadradas na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP**, conforme Art. 48, Inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.1.1 – **Não** será aplicado o disposto no item 3.1 **quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório**, ou quando, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

3.2 - Nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar n.º 123/2006 à presente licitação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

3.3 - Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preencham os requisitos do artigo 3º da lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores, e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no § 4º do mencionado artigo.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VII deste instrumento convocatório.

4.1.1 - Participarão da etapa de lances da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

4.1.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

4.1.3 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

4.1.4 - Em consórcio;

4.1.5 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V - CREDENCIAMENTO

5 - No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes "**PROPOSTA**" e "**HABILITAÇÃO**".

5.1 – Não será aceita a participação de licitante retardatária, a não ser como espectador.

5.2 – Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope "**PROPOSTA**".

5.3 - Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao **Pregoeiro**, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO**, e de sua **cédula de identidade ou outro documento equivalente**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

5.4 – O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

5.4.1 – **Instrumento público ou particular**, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representação em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso (vide modelo referencial do ANEXO II);

5.4.2 – **Cópia do contrato ou estatuto social da licitante**, estando dispensado o item 5.4.1, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

5.4.3 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.4.4 – Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no **original ou por cópia autenticada**, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

5.4.5 – Somente poderão participar da etapa de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

5.5 - O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 (Modelo Anexo IV).

5.6 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 - No dia, na hora e no local designados neste Edital, em ato público, presentes as licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro declarará aberta a sessão, realizará o credenciamento dos representantes legais das licitantes, conforme item V deste Edital, e receberá em envelopes distintos e lacrados, as propostas e os documentos exigidos para habilitação.

6.2 - Declarado encerrado o recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos, em hipótese alguma, novos proponentes.

6.3 - Qualquer licitante que tiver o conteúdo de seus envelopes modificado será excluída do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

6.4 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

VII - DECLARAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem valer-se da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também (fora dos Envelopes nºs 1 e 2), **DECLARAÇÃO (assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa)**, bem como **Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado)**, comprovando que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

VIII - PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - A proposta de preços deverá preencher os seguintes requisitos:

8.1.1 - Ser digitada por meio eletrônico, em papel com a identificação da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope fechado, devendo conter em sua parte externa e frontal os dizeres conforme item VI.

8.1.2 – **A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 2 (duas) vias, sendo uma IMPRESSA e outra em MÍDIA FÍSICA (pen drive, CD, DVD ou similar), nos moldes do software de proposta comercial disponibilizada e seguindo as orientações do edital.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

8.1.2.1 - A licitante se responsabilizará pela integridade da mídia física apresentada, não sendo admitidas propostas apresentadas em mídia defeituosa ou vazia, ou ainda cuja proposta gravada seja apresentada de forma diversa das indicadas neste Edital (Gravadas diretamente do SOFTWARE fornecido pelo órgão licitador, juntamente com a proposta impressa).

8.1.2.2 - Em caso de divergência entre os valores constantes na proposta impressa e os apresentados na proposta digital, serão feitas as devidas adequações, prevalecendo para tanto os valores da proposta impressa.

8.1.3 - Especificar de forma clara o produto oferecido, com indicação expressa de marca (quando for o caso), obedecidas às especificações contidas neste Edital;

8.1.4 - Consignar o preço unitário e o total dos itens, em Reais;

8.1.5 - Consignar prazo de garantia dos produtos (quando for o caso) **conforme fabricante**, contados do recebimento definitivo;

8.1.6 - Consignar prazo de entrega de no máximo **90 (noventa) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento;

8.1.7 - Fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**.

8.2 - Da aceitabilidade da proposta:

8.2.1 - A Prefeitura Municipal de Crisolita - MG adotará os valores descritos no **ANEXO I** como limites máximos para a aquisição.

8.2.2 - Nos preços cotados deverão estar incluídas despesas relativas à entrega, impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

8.3 - Em caso de divergência entre os preços unitários e o total, prevalecerão os primeiros, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

8.4 - Os preços apresentados na proposta somente poderão sofrer alteração, para menos, na fase de lances verbais.

8.5 - A proposta em desacordo com os termos deste Edital ou dispositivo legal vigente, ou ainda que oferecer preço unitário simbólico ou de valor igual a zero, será desclassificada pelo Pregoeiro.

8.6 - Não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será válida por 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

9.2 – O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação no certame, desde que possua a mesma linha de fornecimento do objeto licitado:

9.2.1 - Habilitação Jurídica:

9.2.1.1 – *Registro Comercial (no caso de empresa individual);*

9.2.1.2 – *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*

9.2.1.3 - *Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*

9.2.1.4 - *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;*

9.2.1.5 – *Cédula de Identidade dos Sócios.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

9.3.2 – Habilitação Fiscal e Trabalhista:

9.3.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C. N. P. J;

9.3.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por intermédio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às Contribuições Sociais, com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB vigente;

9.3.2.3 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.3.2.4 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;

9.3.2.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.2.6 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº12.440/2011, Resolução Administrativa TST nº 1470/2011) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

9.3.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata (expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, com data de expedição não superior a 90 (Noventa) dias;

9.3.3.2 – Balanço Patrimonial (Demonstrações Contábeis do último exercício social ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS (caso a empresa se enquadre nos termos previsto na Lei Complementar nº 123/2006) ou Balanço de Abertura, para empresas instituídas há menos de um ano, devidamente assinado pelo contador;

9.3.3.3 – Alvará Municipal de Licença para Localização e Funcionamento, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

9.3.4 – Cumprimento ao Disposto na Constituição Federal:

9.3.4.1 – Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, (modelo Anexo IV).

9.4 – O Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão consulta na internet para certificação sobre a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

9.4.1 - Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas/comprovantes da situação da licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

9.5 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do envelope "Habilitação".

9.6 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente.**

9.6.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na sessão de abertura dos envelopes para autenticação pela Equipe de Apoio.

9.7 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

9.8 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante.

9.9 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9.10 - A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP **deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação**, inclusive os **documentos comprobatórios da regularidade fiscal**, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.10.1 – Havendo **restrição** nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.10.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito de contratação, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

9.10.3 - A licitante que tiver algum fato superveniente impeditivo à sua habilitação neste certame deverá declará-lo, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei N. 8.666/93.

X - DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

10.1 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas.

10.2 - Poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

10.3 - A falta de data e/ou assinatura da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “**PROPOSTA**” com poderes para esse fim.

10.4 - Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta da empresa licitante que ofertar o menor preço **POR ITEM** e que atender às exigências constantes do edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àqueles.

10.5 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, quanto à oferta de preços, até o limite de 3 (três).

10.6 - Às empresas classificadas e ordenadas, conforme os subitens 10.4 e 10.5, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de seus representantes que deverão fazer lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.7 - O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do representante da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances ou quando não se realizarem lances verbais. As propostas serão ordenadas exclusivamente de acordo com o critério de menor preço **POR ITEM**.

10.10 - Após o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, de acordo com o definido neste Edital, decidindo justificadamente a respeito.

10.11 - Será assegurada a preferência de contratação em favor das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte quando houver a ocorrência de empate ficto entre a empresa detentora do menor preço e a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, conforme disposto no Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.12 - Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

10.13 - Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar N. 123/2006:

a) - A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) - Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não ofereça proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.14.1 - A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (LC 123/2006, art. 45, §3º).

10.14.2 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 10.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC 123/2006, art. 45, §1º).

10.15 - O disposto no subitem 10.12 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (LC 123/2006, art. 45, §2º).

10.16 - Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á a análise da habilitação.

10.17 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.18 - Caso a oferta não seja aceitável ou caso a licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do certame.

10.19 - Nas situações previstas nos subitens 10.9, 10.14 e 10.15, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.20 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes presentes, os preços e lances oferecidos, bem como as demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

ocorrências que interessarem ao julgamento das propostas e dos documentos e ao desenvolvimento dos trabalhos, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, pela sua equipe de apoio e por todos os participantes presentes.

10.21 - Após a apresentação da proposta não cabe desistência. Também não serão aceitos pedidos de reconsideração de preços oferecidos.

10.22 - Caso não haja tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a abertura dos envelopes de "**Habilitação**" na mesma sessão, em face do exame da **proposta** com os requisitos do **Edital**, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro.

10.23 – O Pregoeiro convocará as licitantes, por amostragem, para rubricarem as propostas, que ficarão sob sua guarda até a nova reunião.

XI - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - O julgamento das propostas levará em consideração o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observados todos os critérios estabelecidos neste Edital.

11.2 - Quando todas as empresas tiverem suas propostas desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação de habilitação, escoimadas de suas irregularidades, conforme prevê o artigo 48, parágrafo 3º, da Lei N. 8.666/93.

11.3 - Havendo duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições, proceder-se-á conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 45 da Lei N. 8.666/93.

XII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório de Pregão, desde que a peça documental contestatória esteja devidamente objetivada e fundamentada.

12.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (Três) dias.

12.1.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.1.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo o aceite sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

12.2 - Dos atos do Pregoeiro ou da autoridade competente cabem:

12.3 - Recurso, conforme o subitem 12.8, nos casos de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Habilitação ou inabilitação da licitante.

12.4 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Anulação ou revogação da licitação;
- b) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) Rescisão unilateral do contrato pela Administração;
- d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

12.5 - Representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.6 - Pedido de reconsideração de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, na hipótese do subitem 21.2, III, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato, observado o disposto no § 3º do art. 87 da Lei N. 8.666/93.

12.7 - Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível, assinados pelos interessados ou representantes dos respectivos proponentes, devidamente habilitados.

12.8 - Os recursos estipulados no item 12.3, alíneas "a" e "b", serão interpostos no final da sessão, por qualquer licitante, imediata e motivadamente, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para juntar os memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.9 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. As peças recursais imotivadas, ineptas ou inconsistentes não serão recebidas, ensejando penalidades para os devidos responsáveis.

12.10 - A intimação dos atos referidos no subitem 12.4, alíneas "a" e "c", será feita mediante publicação no site da Prefeitura Municipal de Crisolita - MG, no endereço www.crisolita.mg.gov.br.

12.11 - Os recursos previstos no subitem 12.3 não terão efeito suspensivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

12.12 - Os recursos ou impugnações deverão ser protocolados na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Crisolita - MG.

12.13 - O recurso será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

12.14 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – A adjudicação do objeto licitado será feita por **ITEM**, observado o disposto no subitem 10.17 do título X.

13.2 – Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto de cada **ITEM** ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

13.3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DO MATERIAL

14.1 - O material deverá ser entregue em perfeito estado, às expensas da vencedora, no prazo máximo **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local indicado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Crisolita – MG.

14.2 - Todo o material constante na Ordem de Fornecimento deverá ser entregue de uma única vez.

14.3 - A licitante que deixar de cumprir as obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste Edital.

14.4 - Ocorrendo descumprimento das obrigações descritas na Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Crisolita - MG convocará outro fornecedor registrado, respeitada a ordem de classificação, ao qual será destinado o pedido.

14.5 - A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada quando não restarem fornecedores nela registrados.

14.6 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Crisolita - MG a firmar as contratações que deles possam advir, facultando-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.7 - A contratada deverá fornecer o equipamento/material estritamente em conformidade com as especificações constantes do edital, sendo imprescindível a autorização da Prefeitura Municipal de Crisolita - MG para quaisquer alterações que se fizerem necessárias.

14.8 - Nos termos da Lei N. 8.666/93, art. 73, o objeto será recebido provisoriamente pelo Setor de Compras, a fim de verificação da conformidade do material entregue com a especificação mencionada no edital. O recebimento definitivo, e conseqüentemente o aceite, dar-se-á após a comprovação da qualidade e quantidade do objeto.

14.9 - O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo 03 (Três) Dias após o recebimento provisório.

14.10 - Caberá ao Setor de Compras atestar o recebimento do equipamento/material, não se eximindo a CONTRATADA de ser chamada para substituí-lo, à sua custa, no todo ou em parte, caso se verifiquem vícios ou defeitos.

14.11 - A substituição a que se refere o subitem 18.11 dar-se-á no prazo máximo 03 (Três) Dias, contados a partir da notificação da CONTRATADA pela Setor de Compras por meio de ofício ou correio eletrônico.

14.12 - Em caso de **urgência**, o prazo do subitem 18.12 poderá ser limitado a 12 (doze) horas. O regime de urgência será definido pela Setor de Compras, observado o princípio da razoabilidade.

14.13 - O equipamento/material deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte (quando for o caso).

14.14 - A responsabilidade da CONTRATADA, decorrente do presente instrumento, estará vinculada ao que dispõe a Lei N. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

14.15 - As licitantes deverão observar com rigor a qualidade inquestionável de seus produtos, em todas suas características.

XV – PAGAMENTO

15.1 - A dotação orçamentária para o exercício de 2022, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Crisolita - MG, sob a rubrica:

Rubrica Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

02.06.01.10.122.0010.0022.4.4.90.52.00 - FICHA 285
02.06.02.10.301.0013.0023.4.4.90.52.00 - FICHA 340
02.06.02.10.302.0014.0027.4.4.90.52.00 - FICHA 425
02.06.02.10.302.0014.3068.4.4.90.52.00 - FICHA 427
02.04.01.08.122.0009.1018.4.4.90.52.00 - FICHA 145
02.10.01.20.605.0026.3064.4.4.90.52.00 - FICHA 657
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

15.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Crisólita - MG, por processo legal, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da entrega e condicionado ao seu recebimento definitivo.

15.3 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

15.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantidos o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei N. 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2 - Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Crisólita - MG poderá, além da pena prevista no subitem 16.1, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

II. Multa;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos subitens 16.1 e 16.2, incisos I, II e III.

16.4 - Ocorrendo um dos fatos descritos no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Crisolita - MG poderá convocar as licitantes remanescentes para fazê-lo, na ordem de classificação.

16.5 - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

16.5.1 - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações, no que diz respeito ao prazo de entrega de mercadoria ou de prestação de serviços, será aplicada multa de mora, a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

16.5.1.1 - As multas moratórias incidirão até o 60º (sexagésimo) dia de atraso.

16.5.2 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no subitem anterior, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor das parcelas dos serviços não executados ou dos materiais não entregues;

b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato ou de instrumento equivalente.

16.5.3 - Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

16.6 - As sanções previstas no subitem 16.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos subitens 16.2, incisos I, II e III e 16.5, conforme art. 87 da Lei N. 8.666/93.

16.7 - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.8 - Fica dispensada da cobrança a penalidade de multa que, calculada na forma estabelecida no subitem 16.5, apresente valor inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo o fato registrado no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

16.9 - Na hipótese de reincidência da irregularidade de que trata este subitem, a contratada ficará sujeita à aplicação cumulativa da penalidade de advertência.

XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A critério da Prefeitura Municipal de Crisolita - MG, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, ter as quantidades do seu objeto diminuídas, aumentadas ou anuladas, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações, ressalvado o disposto nos parágrafos do artigo 49, da Lei N. 8.666/93.

17.2 - O Pregoeiro zelará pelo ambiente no local da realização do pregão, podendo retirar, inclusive com perda do direito de fazer lance, as licitantes que adotarem comportamento incompatível com o decoro da Prefeitura Municipal de Crisolita - MG e que, uma vez advertidas, insistirem na conduta, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 93 da Lei N. 8.666/93.

17.3 - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro desta Prefeitura Municipal de Crisolita - MG, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Pregão, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

17.4 - As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Crisolita - MG.

17.5 - Conforme dispõe o Código de Processo Civil em seu artigo 157, qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de tradução firmada por tradutor juramentado.

17.6 - Constituem anexos deste Edital dele fazendo parte integrante:

17.6.1 – Anexo I – Especificação do Objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

17.6.2 – Anexo II – Modelo Planilha/Proposta Comercial;

17.6.3 – Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

17.6.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

17.6.5 - Anexo V – Minuta contratual.

17.6.6 - Anexo VI – Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais de Habilitação.

17.6.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa.

17.7 - As normas que disciplinam esta modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.8 - O mero desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão, sem prejuízo dos princípios basilares da Administração Pública.

17.9 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o disposto no art. 110 da Lei N. 8.666/93 e no descrito na Lei N. 10.520/2002.

17.11 - Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo Pregoeiro.

17.12 - A cópia deste edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Crisolita - MG, junto ao Setor de Licitações e Contratos, à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, nos dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo site www.crisolita.mg.gov.br.

17.13 - Demais esclarecimentos, questionamentos, bem como as respectivas respostas poderão ser obtidos pelo telefax (33) 3611-8002 ou pelo e-mail licitacao@crisolita.mg.gov.br.

Crisólita – MG, 14 de Janeiro de 2022.

Samuel Xavier dos Santos
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

- 1. Categoria:** Veículo Utilitário (Van ou Similar) – Veículo de Transporte Sanitário (Com acessibilidade – Min. 01 (Um) cadeirante);
- 2. Quantidade:** 01 (Uma) unidade;
- 3. Modelo e Ano de Fabricação:** O Veículo a ser entregue deverá ser no mínimo ano/modelo 2021/2022, e o tempo máximo de 06 (seis) meses de fabricação.
- 4. Estado do Veículo:** Zero Km;
- 5. Outras Especificações - Características Mínimas do Compartimento do(s) Cadeirante(s):** - Deve ter no mínimo 01 (uma) área reservada para acomodação de pessoa em cadeira de roda, em posição de marcha com as dimensões mínimas de 800 mm de largura e 1000 mm de comprimento. **Sistema de Fixação da(s) cadeira(s) de Roda(s):** posicionado no piso do veículo, deve ser do tipo 04 (quatro) pontos, pelos quais serão fixados cintos de segurança retráteis e totalmente automáticos; O posicionamento dos elementos de fixação deve atender a todos os modelos e tamanhos de cadeira de rodas; Cinto de segurança tipo pélvico e torácico 03 (três) pontos para o cadeirante; Protetor de cabeça para cadeirante: deverá se ajustar a todo tipo de cadeira de rodas, sendo o engate rápido feito através das manoplas de condução. **Plataforma Elevatória para Cadeirante:** Posicionada junto à porta de serviço lateral; Deve suportar, em operação, uma carga distribuída de no mínimo 250Kgs, com sinalização clara desta capacidade para o usuário; O desnível e o vão entre a plataforma e o piso do veículo devem estar em conformidade com os termos da Norma ABNT NBR 14022 e com operações reversas, sem permitir que o equipamento trave; A superfície da mesa da plataforma deve ter no mínimo 800 mm de largura livre e 1.000 ou 1.300 mm de comprimento livre para o embarque lateral, não podendo ter ressaltos ou obstáculos maiores que 6,5 mm; Sinalização clara sobre a mesa da plataforma para possibilitar o posicionamento correto da elevação segura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

pessoa com mobilidade reduzida na posição em pé; Dispositivo de final de curso de subida, quando a plataforma atingir o mesmo nível do veículo, desligando automaticamente o motor do equipamento; A superfície do piso da plataforma deve ser, conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 15570; Sinal luminoso intermitente, instalado na estrutura da plataforma com acionamento automático em conjunto com o pisca alerta e durante todo o ciclo de operação, com intensidade luminosa; Sinal com pressão sonora, conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 14022. Dispositivos de Segurança: que impossibilite a movimentação do veículo enquanto a porta de serviço estiver aberta e a plataforma estiver em operação, para evitar o recolhimento acidental do equipamento e para o movimento descendente; 01 (Um) banco para o motorista e 02 (dois) bancos para passageiros na cabine, mínimo de 08 (oito) bancos individuais na parte traseira do veículo, revestidos em corvin, com encosto de cabeça, regulagem de encosto e cintos de segurança de 03 pontas individuais para cada passageiro da cabine, cinto 02 pontas para os passageiros da parte traseira, carroceria em aço estampado, envidraçada com vidros laterais originais de fábrica, motor com potência de no mínimo 130 cv, motor movido a diesel s10 ou superior, sistema de injeção eletrônica, turbinado intercooler, direção hidráulica e/ou elétrica, ar condicionado na cabine e salão de passageiros, tacógrafo digital, câmera de ré, com o câmbio manual de no mínimo seis (06) marchas a frente e uma(01) a ré, freios dianteiros e traseiros a disco com ABS nas 04 rodas, air bag frontal(duplo), faróis com regulagem de altura, vidros e travas com acionamento elétrico nas portas dianteiras, trava elétrica de todas as portas e espelhos retrovisores com acionamento elétrico, compartimento de carga de no mínimo 13³ treze metros cúbicos, piso com revestimento lavável e anti aderente, porta lateral corrediça de no mínimo 1.000 mm largura vão de entrada com controle elétrico original de fábrica, com estribo para embarque de passageiros, Porta traseira abertura duas folhas, medidas externas de no mínimo 5.900 mm, distância entre eixos de no mínimo 3.665 mm, banco do motorista lombar reclinável, apoio de cabeça nos bancos dianteiros, rodas aro de no mínimo 16 polegadas e pneus 205/75 R16 novos, tanque de combustível de no mínimo 70 litros, alarme com acionamento à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

distância, Central Multimídia de 7" Touchscreen com Android, Bluetooth, com antena, auto-falantes instalados, películas de acordo com Denatran, tapetes, protetor de motor, extintor de incêndio de acordo com o veículo e demais equipamentos de série e todos os acessórios e equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

6. Plotagem do Veículo com logo do Estado de Minas Gerais.
7. **Cor:** Sólida
8. **Capacidade (lotação) mínima:** 11 (Onze) lugares incluindo o condutor.
9. **Combustível:** Diesel;
10. **Motor:** motor com potência mínima de 130cv, tração 4x2 ou superior.
11. **Direção:** Elétrica ou Hidráulica;
12. **Equipamentos Mínimos Exigidos:** equipamentos obrigatórios na forma legal, tapetes, chapa protetora de motor e câmbio (peito de aço), freios ABS e Air Bags (Motorista e Passageiro).
13. **Dimensões Principais:**

Altura Mínima:	1.700mm
Largura Mínima:	1.800mm
Distância Mínima entre Eixos:	3.665mm
Comprimento Mínimo:	5.900mm

14. **Local de Entrega do Veículo:** Garagem da Prefeitura Municipal de Crisolita – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

ANEXO I-A – ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

- Categoria:** Veículo de Passeio (Hatch);
- Quantidade:** 03 (Três) unidades;
- Modelo e Ano de Fabricação:** O Veículo a ser entregue deverá ser no mínimo ano/modelo 2021/2022, e o tempo máximo de 06 (seis) meses de fabricação.
- Estado do Veículo:** Zero Km;
- Tipo:** Cabine simples, 4 (quatro) portas laterais.
- Cor:** Sólida.
- Capacidade (lotação) mínima:** 05 (cinco) lugares incluindo o condutor
- Combustível:** Flex (Álcool e Gasolina);
- Motor:** com capacidade igual ou superior a 73 cv / Gasolina e 75 cv/ Álcool. Torque máximo (kgf.m): 10,4 (G) / 10,9 (E) a 3250 rpm.
- Direção:** Elétrica ou Hidráulica;
- Equipamentos Mínimos Exigidos:** Ar condicionado e equipamentos obrigatórios na forma legal, extintor de incêndio, tapetes, chapa protetora de motor e câmbio (peito de aço), freios ABS, Air Bag, trava elétrica, vidros elétricos dianteiros, desembaçador traseiro, câmbio 05 marchas, Central Multimídia de 7" Touchscreen com Android, Bluetooth, Retrovisores externos com luzes indicadoras de direção integradas, Rodas de aço estampado 6.0 x 15" com calotas integrais 185/60 R15.
- Dimensões Principais:**

Altura Mínima:	1.503mm
Largura Mínima:	1.962mm
Distância Mínima entre Eixos:	2.521mm
Comprimento Mínimo:	3.998mm

- Local de Entrega dos Veículos:** garagem da Prefeitura Municipal de Crisolita
– MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

ANEXO I-B – ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

14. **Categoria:** Veículo Utilitário tipo Pickup;
15. **Quantidade:** 02 (Duas) unidades;
16. **Modelo e Ano de Fabricação:** O Veículo a ser entregue deverá ser no mínimo ano/modelo 2021/2022, e o tempo máximo de 06 (seis) meses de fabricação.
17. **Estado do Veículo:** Zero Km;
18. **Tipo:** Cabine dupla, 04 (quatro) portas laterais.
19. **Cor:** Sólida.
20. **Capacidade (lotação) mínima:** 05 (cinco) lugares incluindo o condutor
21. **Combustível:** Flex (Álcool e Gasolina);
22. **Motor:** com capacidade igual ou superior a 1300cc.
23. **Direção:** Elétrica ou Hidráulica;
24. **Equipamentos Mínimos Exigidos:** Ar condicionado e equipamentos obrigatórios na forma legal, extintor de incêndio, tapetes, chapa protetora de motor e câmbio (peito de aço), freios ABS, Air Bag, trava elétrica, vidros elétricos dianteiros, desembaçador traseiro, câmbio 05 marchas, Central Multimídia de 7" Touchscreen com Android, Bluetooth, Retrovisores externos com luzes indicadoras de direção integradas, Rodas de aço estampado 5.5 x 15" com calotas integrais 195/60 R15.

25. Dimensões Principais:

Altura Mínima:	1.503mm
Largura Mínima:	1.962mm
Distância Mínima entre Eixos:	2.521mm
Comprimento Mínimo:	3.998mm

13. **Local de Entrega dos Veículos:** garagem da Prefeitura Municipal de Crisolita – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

ANEXO I-C – ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

26. **Categoria:** Veículo Utilitário tipo Pickup;
27. **Quantidade:** 01 (Uma) unidade;
28. **Modelo e Ano de Fabricação:** O Veículo a ser entregue deverá ser no mínimo ano/modelo 2021/2022, e o tempo máximo de 06 (seis) meses de fabricação.
29. **Estado do Veículo:** Zero Km;
30. **Tipo:** Cabine simples, 02 (duas) portas laterais.
31. **Cor:** Sólida.
32. **Capacidade (lotação) mínima:** 02 (dois) lugares incluindo o condutor, carroceria com capacidade mínima de 1.100 litros.
33. **Combustível:** Flex (Álcool e Gasolina);
34. **Motor:** com capacidade igual ou superior a 1300cc.
35. **Direção:** Elétrica ou Hidráulica;
36. **Equipamentos Mínimos Exigidos:** Ar condicionado e equipamentos obrigatórios na forma legal, extintor de incêndio, tapetes, chapa protetora de motor e câmbio (peito de aço), freios ABS, Air Bag, trava elétrica, vidros elétricos dianteiros, desembaçador traseiro, câmbio 05 marchas, Rodas de aço estampado 5.5 x 15" com calotas integrais 195/60 R15.
37. **Dimensões Principais:**

Altura Mínima:	1.503mm
Largura Mínima:	1.962mm
Distância Mínima entre Eixos:	2.521mm
Comprimento Mínimo:	3.998mm

13. **Local de Entrega dos Veículos:** garagem da Prefeitura Municipal de Crisolita - MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA DE PREÇO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca/ Modelo	Preço s/ ICMS		Preço c/ ICMS	
					Unit.	Total	Unit.	Total
01	01	Unid.	Veículo Utilitário (Van ou Similar) – Veículo de Transporte Sanitário (Com acessibilidade – Min. 01 cadeirante); novo (0 km), motor com capacidade igual ou superior a 130cv, Diesel, 16 (dezesseis) ocupantes incluindo o motorista, demais exigências conforme Anexo I.					
02	03	Unid.	Veículo de Passeio (Hatch); novo (0 km), motor com capacidade igual ou superior a 73 cv (G) e 75 cv (A), 05 (cinco) ocupantes incluindo o motorista, demais exigências conforme Anexo I.					
03	02	Unid.	Veículo Utilitário tipo Pickup; novo (0 km), cabine dupla, 04 (quatro) portas laterais, motor com capacidade igual ou superior a 1300cc, 05 (cinco) ocupantes incluindo o motorista, demais exigências conforme Anexo I.					
04	01	Unid.	Veículo Utilitário tipo Pickup; novo (0 km), cabine simples, 02 (duas) portas laterais, motor com capacidade igual ou superior a 1300cc, 02 (dois) ocupantes incluindo o motorista, demais exigências conforme Anexo I.					
Total.....								

Observações:

1 – Deverão preencher as colunas "Preço Sem ICMS" apenas os fornecedores sujeitos ao Decreto Estadual nº 43.349/03 e à Resolução SEF/SEPLAG nº 3.458/03.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE:Nome: _____

Identificação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

Qualificação: _____

Local e data:

Carimbo da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Crisólita, ____ de _____ de 2022.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, **sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do
art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (
).

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE CRISÓLITA, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - CONTRATANTE

Município de Crisolita - MG, CNPJ Nº 01.614.283/0001-24, com sede à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, na cidade de Crisolita, no Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Ronaldo Costa Farias.

1.2 – CONTRATADA

Razão Social, Endereço, Telefone/fax, CNPJ nº, Representante legal.

1.3 - FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022 modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022, efetuada com base na Lei nº 8.666/93 e legislação em vigor.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - DO OBJETO

Aquisição de Veículos Automotores, Novos (0km), para compor a frota da Prefeitura Municipal de Crisolita, Estado de Minas Gerais, conforme especificações contidas no [Anexo I](#).

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – A execução do contrato será por preço unitário, na forma da proposta apresentada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Os preços para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$** _____ (____), constantes da proposta de preços devidamente preenchido pela CONTRATADA, e que faz parte integrante do presente instrumento.

4.2 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela CONTRATANTE de acordo com a requisição encaminhada e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela municipalidade, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

CLÁUSULA V - DO ACRÉSCIMO E REAJUSTAMENTO

5.1 – Se durante a entrega dos produtos, objeto deste CONTRATO emergir a necessidade de execução de serviços eventuais com ela relacionados e que não constem da proposta de preços da licitação, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, cujos serviços serão remunerados com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.

5.2 - Os reajustamentos que se fizerem necessários, serão regidos pelo artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO

6.1 – O presente instrumento terá duração até 31/12/2022, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Crisolita, sob o nº:

Rubrica Orçamentária:
02.06.01.10.122.0010.0022.4.4.90.52.00 - FICHA 285
02.06.02.10.301.0013.0023.4.4.90.52.00 - FICHA 340
02.06.02.10.302.0014.0027.4.4.90.52.00 - FICHA 425
02.06.02.10.302.0014.3068.4.4.90.52.00 - FICHA 427
02.04.01.08.122.0009.1018.4.4.90.52.00 - FICHA 145
02.10.01.20.605.0026.3064.4.4.90.52.00 - FICHA 657
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Efetuar as entregas dos materiais licitados, no prazo, quantidades e local determinado pela Coordenadoria de Compras do Município.

8.2 - Demais obrigações, em conformidade com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato, será feita por funcionário responsável pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de CRISÓLITA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, salvo a superveniência de motivo de força maior, desde que aceito pela Administração.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório à plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII e XVII e § único da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

12.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

12.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Águas Formosas para dirimir quaisquer questões que por ventura decorram do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Crisólita, de.....de 2022.

Ronaldo Costa Farias
Prefeito Municipal
Contratante

Representante da Contratada
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

Pela presente, declaro que, nos termos do Art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à, Centro, na cidade de, CEP, representada pelo Sr., portador do CPF nº, **CUMPRE** plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOVOS (0 KM)**, para compor a frota da Prefeitura Municipal de Crisolita - MG, conforme descrição constante do **ANEXO I**.

Local e Data.

.....
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

DECLARO, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____ nº __, Bairro: _____, Cidade: _____, Cep: _____, representada neste ato por _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**, realizado pela Prefeitura Municipal de Crisolita – MG.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal.

Nome e assinatura do Contador da empresa

(Esta Declaração deverá ser apresentada no ato de entrega dos envelopes de documentação e proposta de preços, caso a empresa se enquadre nos termos previsto na Lei Complementar nº 123/2006)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Fl. _____

COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

Declaro ter recebido da Prefeitura Municipal de Crisolita – MG através da Comissão Permanente de Licitação/site www.crisolita.mg.gov.br, cópia do edital e seus anexos, referentes ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022, destinada à **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOVOS (0 KM), para compor frota da Prefeitura Municipal de Crisolita - MG.**

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

Nome

Assinatura

Documento de Identidade

_____/_____/_____
Data do Recebimento



Carimbo CNPJ

(Devolver Preenchido via fax (33) 3611-1450)